



LEI COMPLEMENTAR Nº 055 de 07 de Dezembro de 2023.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 043/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* e o § 2º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 043/2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A carga horária dos servidores que ocupam os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, está fixada em 30 (trinta) horas semanais com jornada de trabalho conforme dispuser regulamentação por meio de Resolução.

.....

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo com jornada inferior a 30 horas semanais, quando investido em cargo em comissão ou função gratificada, submeter-se-á jornada de trabalho a que se refere ao *caput* deste artigo, situação que se sobrepõe à jornada de trabalho específica que por ventura tivesse em razão do cargo efetivo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO